EXPEDIENTE Nº 115/2017.

PROJETO DE LEI Nº 101/2017

Autoriza o Município de Esteio a firmar termo de colaboração com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial – ABEFI, em regime de inexigibilidade, visando à execução do serviço de acolhimento institucional nas modalidades abrigo, Casa Lar e República em favor de crianças, adolescentes e jovens, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 10 (dez) anos

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, em regime de inexigibilidade com a ABEFI - Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial, no período 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 10 (dez) anos nos termos da Lei 13.019/14, com vistas a execução do Serviço de Acolhimento Institucional nas modalidades Abrigo, Casa Lar e República em favor de crianças e adolescentes e de jovens entre 18 e 21 anos.

§ 1º Em virtude da parceria referida no caput do presente artigo, o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse de subvenção social à Entidade mencionada na presente lei, na seguinte forma:

a) Acolhimento Institucional, modalidade Abrigo – (10 vagas), o valor per capita mensal equivalerá a R$ 3.651,12 (três mil seiscentos e cinquenta e um reais e doze centavos), totalizando R$ 36.511,20 (trinta e seis mil quinhentos e onze reais e vinte centavos) mensais, que poderá ser reajustado anualmente.

b) Acolhimento Institucional, modalidade Casa Lar – (10 vagas), o valor per capita mensal equivalerá a R$ 2.959,71 (dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos), totalizando R$ 29.597,13 (vinte e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e treze centavos) mensais, que poderá ser reajustado anualmente.

c) Acolhimento Institucional, modalidade República – (03 vagas), será mantido pela ABEFI - Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial, como contrapartida da instituição.

§ 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, sendo que a falta da prestação de contas do mês corrente impedirá o repasse dos recursos referentes ao mês subsequente.

Art. 2º – A modalidade Abrigo oferecerá acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se

temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 3º – A modalidade Casa Lar oferecerá acolhimento em unidade residencial, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente em uma casa que não seja sua, prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, vide disposições expressas junto ao artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 4º – A modalidade República oferecerá apoio e moradia subsidiada a jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento das instituições de acolhimento do município de Esteio, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para autossustentação.

Art. 5º – A parceria a que se refere a presente lei, constará o plano de trabalho que deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, podendo, ao final de sua vigência anual, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública Municipal, por período máximo de 10 anos, a contar de abril de 2017, desde que com observância à prévia dotação orçamentária do período

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria do exercício financeiro vigente, junto a seguinte rubrica pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social:

*** 11.08.08.244.0007.2395-920-3.3.5.0.43.00.00.00.00.**
*** 11.08.08.244.0007.2395-921-3.3.5.0.43.00.00.00.00.:**

Art. 7° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

Mensagem nº 091/2017 **Esteio, 08 de maio de 2017.**

Senhor Presidente:

Por intermédio da presente, encaminhamos à consideração e voto desse legislativo municipal o projeto de lei anexo, que "Autoriza o município de Esteio a firmar termo de colaboração com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial - ABEFI, em regime de inexigibilidade, visando à execução do serviço de acolhimento institucional nas modalidades abrigo, Casa Lar e República em favor de crianças, adolescentes e jovens, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada até o limite de 10 (dez) anos".

O Serviço de Acolhimento Institucional faz parte do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estando estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e normatizado através da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, devendo este ser aplicado nos casos em que crianças e adolescentes se encontrem em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção:

> *Art. 101 [...]*
> ***§ 1º.*** *O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.*

Desde 2016, no Município de Esteio, a entidade que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de zero à dezoito anos é a Associação Evangélica da Floresta Imperial – **ABEFI,** compromisso anteriormente firmado através de convênio.

A continuidade destes serviços prestados são fundamentais para o desenvolvimento social e emocional das crianças e adolescentes que se encontram acolhidos.

A ABEFI, vem cumprindo com as diretrizes das modalidades de acolhimento descritas, as quais têm em sua especificidade o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes acolhidos, exercendo a função efetiva de um espaço de proteção.

Este atendimento se dará nas modalidades Abrigo (10 vagas), Casa Lar (10 vagas) e República (03 vagas), sendo unidades distintas, com especificidades diferenciadas, conforme orientações técnicas do Serviço de Acolhimento.

Com base no exposto acima, justificamos a ausência da realização de

Chamamento Público, diante da inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, visando assim, a autorização legislativa para proceder a transferência do serviço para organização da sociedade civil - ABEFI, nos termos do art. 31, II da Lei 13.019/2014, denominada "Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil".

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos a manifestação desse Poder Legislativo Municipal, colhendo o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 09/05/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
LKDC/PGM